CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
GABINETE DO VEREADOR GILSÃO DO PARACATUZINHO

REQUERIMENTO N.º 968 /2022
VERSÃO: Requer o envio de um Projeto Lei para a Câmara Municipal de Paracatu.
AUTORIA: Vereador Gilsão do Paracatuzinho
REQUERIDO: Mesa Diretora

CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU
Ato Oficial e publicado
no portal camaraptu.mg.gov.br
Paracatu (MG) 07/06/22
VEREADOR RESPONSÁVEL

PROCESSO DE VOTAÇÃO
TURNO ÚNICO: (X) Aprovado
30/05/22 ( ) Rejeitado
Presidente

Requeiro à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, seja solicitado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Igor Santos, que determine ao setor competente a encaminhar um Projeto de Lei para a Câmara Municipal de Paracatu, que versa sobre, estabelecer medidas visando assegurar a acessibilidade de pessoa surda ou com deficiência auditiva, a cargo ou emprego promovido por concurso público, em igualdade de condições com os demais candidatos no âmbito da Administração Pública do Município de Paracatu, conforme o ante projeto a este documento.

Termos em que,

Peço e espero deferimento.

Sala das Sessões, 16 de maio de 2022.

Vereador GILSÃO DO PARACATUZINHO

CÂMARA MUN. DE PARACATU - MG
PROTOCOLO Nº 1504
RECEBIDO EM 16-05-22
HORÁRIO 17:26
RESPONSÁVEL

59

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
GABINETE DO VEREADOR GILSÃO DO PARACATUZINHO

CÂMARA MUN. DE PARACATU - MG
PROTOCOLO Nº 867
RECEBIDO EM 26-04-21
HORÁRIO 13:24
RESPONSÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 91, DE 26 DE ABRIL DE 2021.

Estabelece medidas visando assegurar a acessibilidade de pessoa surda ou com deficiência auditiva, a cargo ou emprego promovido por concurso público, em igualdade de condições com os demais candidatos no âmbito da Administração Pública do Município de Paracatu e das outras providências.

O Povo do Municio de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que lhe confere o artigo 86, IV, da Lei Orgânica Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º É assegurado a acessibilidade de pessoa surda ou com deficiência auditiva, a cargo ou emprego promovido por concurso público, em igualdade de condições com os demais candidatos no âmbito da Administração Pública do Município de Paracatu, sem prejuízo de outras providências que vierem a ser adotadas com o mesmo objetivo.

Art. 2º O edital do concurso de que trata o art. 1º, e as provas respectivas deverão ser disponibilizadas, além da forma escrita, no formato de vídeo ou tecnologia análoga, admitida conforme as normas técnicas em vigor, em Língua Brasileiras de Sinais-LIBRAS, de modo a garantir ao candidato surdo ou com deficiência auditiva sua plena autonomia.

Art. 3º O edital, deverá facultar ao candidato surdo ou com deficiência auditiva os seguintes procedimentos, indicado a forma e o momento em que deverão ser requeridos pelo interessado:

I. A realização das provas objetivas e discursivas do concurso em LIBRAS;
II. Solicitação do auxílio de intérprete em LIBRAS, para permitir seu acesso ao conteúdo das provas, independentemente da forma como essas forem aplicadas;
III. Solicitação de tempo adicional para realização das provas;

Art. 4º A pessoa surda ou com deficiência, que seja candidato a cargo ou emprego público da Administração Pública do Município de Paracatu, para garantia da concorrência em igualdade de condições com os demais candidatos, poderá solicitar substituição das questões ou provas de Língua Portuguesa pelo conteúdo em Línguas Brasileira de sinais- LIBRAS.

Art. 5º O edital deverá explicitar os critérios de avaliação das provas discursivas realizadas por candidato surdo ou com deficiência auditiva, observadas entre as seguintes diretrizes:

I. Reconhecimento da singularidade linguística de LIBRAS, e da influência desta sobre a produção escrita de pessoa surda educada na língua de sinais;
II. Valorização do conteúdo em detrimento da forma da linguagem, em razão do disposto no inciso I;

Art. 6º A avaliação das provas discursivas aplicadas a candidatos surdo ou com deficiência auditiva, contará com a participação do professor de língua portuguesa para Surdos ou professor de Língua Portuguesa acompanhado intérprete de Libras.

Art. 7º Os órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Paracatu, deverão disponibilizar os meios necessários para o exercício no cargo ou emprego do candidato surdo ou com deficiência auditiva, admitido mediante aprovação em concurso público, inclusive a presença de intérprete de LIBRAS quando necessário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu- Minas Gerais, 26 de abril de 2021, aos 221 anos de sua emancipação e aos 197 anos de Independência do Brasil.

VEREADOR GILSÃO DO PARACATUZINHO

CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU
Publicado através de afixação nos quadros de avisos da câmara ou da Prefeitura em 10/05/21 conforme o art. 105 da LOMP redação dada pela Emenda nº 28/2000.
Servidor Responsável

Ante-Projeto
15/05/2021